

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 686 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025 e.

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;
- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022 e,
- o Edital de Credenciamento nº 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivo contrato:

Nº Processo	Contrato/Empenho	Contratada	Fiscais
SEI-150013/000904/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº009	BETVIP APOSTAS ESPORTIVAS S.A	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Thalita Goes Pereira - Id Funcional nº 4432022-1
SEI-150013/001073/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº017	TWO TECH GAMES LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Diego Delduque de S. Ribeiro - Id Funcional nº 51471922
SEI-150013/001052/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº015	NOAH TIME LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Diego Delduque de S. Ribeiro - Id Funcional nº 51471922
SEI-150013/000923/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº020	IT TECH EMPRESA DE TECNOLOGIA AVANÇADA EM APLICATIVOS LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Diego Delduque de S. Ribeiro - Id Funcional nº 51471922
SEI-150013/001162/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº024	APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Diego Delduque de S. Ribeiro - Id Funcional nº 51471922
SEI-150013/001185/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº026	SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Daniele de Pinho da Costa - Id Funcional nº 51582929
SEI-150162/000622/2023	Termo de Credenciamento e Autorização nº 002	PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Thalita Goes Pereira - Id 44320221

SEI-150162/000653/2023	Termo de Credenciamento e Autorização nº 003	JBD COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Thalita Goes Pereira - Id 44320221
SEI-150162/000719/2023	Termo de Credenciamento e Autorização nº 003	ESPORTE GAMING BRASIL LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Thalita Goes Pereira - Id 44320221

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

III - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os

demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025

FABIOLA ESTEVES
Vice-Presidente

Id: 2670518